



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 48 138, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar, em representação do Estado, um contrato de concessão com a sociedade Hunt International Petroleum Company of Mozambique, que abrangerá o direito de prospectar, pesquisar, desenvolver e explorar, em regime de exclusivo, jazigos de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos, particularmente petróleo bruto e outros produtos em determinada área da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 240:

Aumenta com lugares de terceiro-ajudante os quadros do pessoal das secretarias notariais de Coimbra e Almada e do cartório notarial de Águeda e com um lugar de escriturário de 1.ª classe o do 20.º cartório notarial de Águeda — Extingue um lugar de escriturário de 2.ª classe no quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Águeda.

Portaria n.º 23 241:

Aumenta os quadros do pessoal dos serviços anexados do registo civil e notariado das Lajes do Pico e de Vendas Novas com um lugar de escriturário de 2.ª classe.

Ministérios da Justiça, da Economia e das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 48 261:

Estabelece o regime a que ficam sujeitas as pessoas singulares e as sociedades comerciais que, no continente, exerçam as actividades de exportador, importador, armazenista, retalhista, vendedor ambulante, feirante, negociante e agente comercial, bem como os sócios de responsabilidade limitada, gerentes, directores e administradores das mesmas sociedades.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 23 242:

Fixa em 0,025 e em 0,12, respectivamente para os bancos de investimento e para as restantes instituições de crédito e parabancárias, relativamente ao ano económico de 1967, as percentagens a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 641.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicadas com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 20 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, algumas das bases anexas ao Decreto n.º 48 138, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na base II, n.º 1, onde se lê: «... a zona contínua de 80 m, ...», deve ler-se: «... a zona contígua de 80 m, ...».

Na base III, n.º 3, onde se lê: «... à escolha pela concessionária, ...», deve ler-se: «... à escolha da concessionária, ...».

Na base VI, n.º 1, onde se lê: «... não inferior a 1 250 000, ...», deve ler-se: «... não inferior a 1:250 000, ...».

Na base X, n.º 2, onde se lê: «... de interesses «joint venture» nas actividades ...», deve ler-se «... de interesses (joint venture) nas actividades ...».

Na base XXXVIII, n.º 1, onde se lê: «... nos termos da base XXXVI ...», deve ler-se: «... nos termos da base XXXVII ...».

Na base XLI, n.º 1;

Na alínea c), onde se lê: «... previstas nas base LXII;», deve ler-se: «... previstas na base LXII;».

Na alínea g), 1, onde se lê: «Construção em alvenaria ...», deve ler-se: «Construções em alvenaria ...».

Na base XLIV, n.º 3, onde se lê: «No caso de caucionamento, ...», deve ler-se: «No caso de caducidade, ...».

Na base LIX;

No n.º 1, onde se lê: «... com observância do seguimento estabelecido», deve ler-se: «... com observância do seguidamente estabelecido».

No n.º 8, onde se lê: «... contrato de concessão e outros subsidiários ...», deve ler-se: «... contrato de concessão e a outros subsidiários ...».

No n.º 9, onde se lê: «... contrato de concessão e outros subsidiários ...», deve ler-se: «... contrato de concessão e a outros subsidiários ...».

Presidência do Conselho, 16 de Fevereiro de 1968. —
O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.